



PROJETO DE LEI PL./0025.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá – AMA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá – AMA, com sede no Município de Itapoá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente
<u>014º</u> Sessão de <u>08/03/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 03/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

ITAPOÁ	LEIS
Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá - AMA	

(NR)"

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA) tem por finalidade precípua difundir, informar e defender os direitos das pessoas com autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança ou adolescente e outras afins, desenvolvendo programas de amparo e integração social, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos de seu estatuto) e para que possa usufruir dos direitos e vantagens da Lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas a aprovação da presente proposição, para conceder à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), com sede no Município de Itapoá, o Título de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0025.0/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0025.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0025.0/2022, por meio do qual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), encaminha documentação para que seja declarada como entidade de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verificamos que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) **o relatório circunstanciado** e (2) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, além disso, **a ata de fundação encontra-se sem registro em Cartório**, estando, portanto, em desconformidade com os requisitos legais, dado o rol de documentos exigidos pelos incisos IV, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;



[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...]

(grifei)

Registramos, pois, que o relatório tem de ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; contudo, foi enviada a este Parlamento, tão somente, uma planilha de atividades.

Diante disso, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** ao Autor, Deputado Sargento Lima, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade: (1) **a ata da fundação registrada em Cartório**, (2) **o relatório circunstanciado**, e (3) **a declaração de seu presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, tudo conforme exigência dos incisos IV, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIOUS MACHADO, referente ao

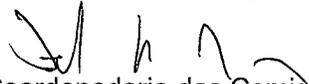
Processo PL./0025.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 57-58.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcious Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/04/2022


 Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



Requerimento RQX/0050.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0025.0/2022 à Comissão de Constituição e Justiça para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781